

DECRETO N.º 5.047, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação mediante o uso de atividades remotas durante o período de suspensão das aulas presenciais como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas desde 16 de março de 2020, conforme Decreto n.º 5.002, de 17 de março de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando os termos do Decreto 5.006, de 20 de março de 2020 que Declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

Considerando que o Decreto n.º 5.007, de 20 de março de 2020, antecipou por quinze dias a partir de 23 de março de 2020 o recesso escolar do mês de Julho de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Educação;

Considerando os termos do Decreto 5.015, de 30 de março de 2020 que Reconhece a Situação de Calamidade Pública, bem como decreta a quarentena no Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto n.º 5.021, de 06 de abril de 2020, prorrogou o recesso escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal pelo prazo de quinze dias a partir de 07 de abril de 2020;

Considerando a criação do Banco de Horas Negativo, pelo Decreto n.º 5.024, de 06 de abril de 2020, como uma das medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto n.º 5.031, de 17 de abril de 2020, suspendeu as aulas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, pelo prazo de 15 dias a partir de 22.04,2020, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos

à saúde, consignando dispositivo de prorrogação por iguais períodos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a distância no ensino fundamental;

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) n.º 177/2020 que fixou normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19) para o sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária;

Considerando, por fim, que as aulas na Rede Municipal de Ensino estão suspensas há aproximadamente 50 (cinquenta) dias, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que, em caráter excepcional, são necessárias a implementação de medidasde adaptação de forma a garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.

DECRETA:

- Art. 1º À partir do dia 07 de maio de 2020, as aulas no âmbito da Rede Municipal de Éducação serão retomadas em forma de atividades remotas, conforme regulamentação do Departamento de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.
- § 1º Considera-se atividades remotas para os fins deste Decreto as atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos alunos em suas casas que foram planejadas e orientadas por professor em regime de teletrabalho.
- § 2º As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de dias letivos.
- § 3º Será de responsabilidade do Departamento de Educação a definição do conteúdo a ser trabalhado, a disponibilização de orientações que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos alunos e criação de canais de interação, bem como a realização de avaliações durante o período de teletrabalho.
- Art. 2º Os professores da Rede Municipal retornarão às suas atividades no dia 07 de maio de 2020, cumprindo 50% (cinquenta por cento) de sua jornada na forma de teletrabalho, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão computados no Banco de Horas Negativo para compensação posterior.
- §1º Na impossibilidade de realização do teletrabalho, o professor deverá cumprir sua jornada designada de forma presencial na Unidade Escolar.
- §2º As horas creditadas do Banco de Horas Negativo serão utilizadas para a reposição de aulas presenciais ou a critério do Departamento de Educação.

- Art. 3º No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pela Unidade Escolar, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio.
- Art. 4º Este decreto não se aplica aos educadores infantis, merendeiras e inspetores de alunos.
- Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pela Diretora do Departamento de Educação e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - Art.6 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 05 de maio de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

caco.

THERETO IN COLUMN

A CONTRACT OF THE SECOND

i dige

and the same

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05demaio de 2020.

RITA DE CASSIA CÔRTES FERRAZ